Prefeitura Municipal de Ramilândia
Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000
Fone (45) 3258-8000
Ramilândia - PR

PROJETO DE LEI Nº 1511/2023

EMENTA: ALTERA A LEI Nº 477/2007 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E CRIA A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE SE SUBMETE À APRECIAÇÃO DESSE EGRÉGIO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Altera e acrescenta redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 477, de 27 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***"Art. 5º -*** *Fica criada a UNIDADE CONTROLE INTERNO - UCI, sob responsabilidade do Controlador Geral e será composto por servidores efetivos, nos cargos de Auditor do Controle Interno, contador, procurador jurídico e técnico em contabilidade, com o objetivo de executar as atividades de controle interno municipal, alicerçado na realização de auditorias, assinar, em conjunto, todos os relatórios e pareceres expedidos e com as seguintes finalidades:"*

Art. 2º Altera e acrescenta redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 477, de 27 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***"Art. 6º -*** *A Unidade de Controle Interno - UCI, de responsabilidade do Controlador Geral, se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres, instruções normativas e outros pronunciamentos, voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades."*

Art. 3º Altera e acrescenta redação ao Art. 7º da Lei Municipal nº 477, de 27 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

> ***"Art. 7º -*** *Como forma de ampliar e integrar a fiscalização da Unidade de Controle Interno ficam criadas as Unidades Executoras de Controle Interno, que serão serviços de controle sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da Unidade de Controle Interno, com, no mínimo, um representante das Secretarias Municipais de:*

Gildo Lourenço da Silva
Diretor Executivo
Portaria 05/2021

RECEBIDO
27/12

Administração, Finanças Educação, Saúde, Planejamento e do Departamento Jurídico, que deverá ser regulamentada por Decreto."

***Parágrafo único**. No legislativo municipal, o representante da Unidade Executora da Unidade de Controle Interno, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, disporá sobre o Sistema de Controle Interno, juntamente com o Auditor de Controle Interno do Município.*

Art. 4º Altera e acrescenta redação ao Art. 8º da Lei Municipal nº 477, de 27 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

***"Art. 8º -** O Controlador Geral, no uso de suas atribuições legais, poderá emitir instruções normativas, de observância recomendatória, sem caráter vinculativo, com a finalidade de disciplinar a execução de determinada atividade a ser desempenhada, detalhar com maior precisão o conteúdo de determinada lei, facilitando o entendimento, a comunicação e a aplicação de regras disciplinadoras de procedimentos técnicos e administrativos, presente no ordenamento jurídico pátrio."*

Art. 5º Altera e acrescenta redação ao Art. 10 da Lei Municipal nº 477, de 27 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

***"Art. 10** – Verificada as possíveis ilegalidades de atos, fatos ou procedimentos, os responsáveis pelas Unidades Executoras da Unidade de Controle Interno darão ciência de imediato ao Controlador Geral e este reportará ao Chefe do Executivo ou no caso da Câmara de Vereadores, o Presidente da Câmara será comunicado pelo Auditor de Controle Interno do Município, informando também, ao responsável do setor afetado, a fim de que sejam adotadas as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, devendo ser indicada, expressamente, os dispositivos a serem observados."*

Art. 6º Altera e acrescenta redação ao Art. 12, da Lei Municipal nº 477, de 27 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12 - A Unidade de Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência de imediato ao Controlador Geral, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º Na comunicação ao Controlador Geral, a Unidade de Controle Interno, através de seu representante legal, indicará as providências que poderão ser adotadas para:

(...)

§ 2º O Controlador Geral, ao verificar qualquer irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7º Exclui o art. 13, Capítulo VII - Do Relatório de Atividades da Unidade Central de Controle Interno, da Lei Municipal nº 477, de 27 de abril de 2007.

Art. 8º Altera e acrescenta redação ao Art. 16, da Lei Municipal nº 477 nº 477, de 27 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16 *No Poder Executivo, assinará o Relatório de Gestão Fiscal, o Prefeito, o Controlador Geral e o Contador, no Poder Legislativo assinará o Presidente da Câmara, o Contador e o Auditor de Controle Interno Municipal, de acordo como art. 54 da Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Art. 9º Altera e acrescenta redação ao Art. 17, da Lei Municipal nº 477 nº 477, de 27 de abril de 2007, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17. *A Unidade de Controle Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades do Sistema de Controle Interno, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.*

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ramilândia, Estado do Paraná, 24 de novembro de 2023.

Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ramilândia
Av. Voluntários da Pátria, nº 1.600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP 85.888-000
Fone (45) 3258-8000
Ramilândia - PR

Ramilândia, 24 de novembro de 2023.

Exmo. Senhor

ANTONIO DONIZETTI DOS REIS

MD. Presidente do Legislativo

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Assunto: Encaminha Justificativa do Projeto da Lei 1511/2023 que altera a lei 477/2007.

Foi encaminhado para a casa de leis o Projeto de Lei, que tem o objetivo a criação da Controladoria Geral Municipal, que representa um marco significativo no aprimoramento da gestão pública em nosso município. Esta nova estrutura visa fortalecer os mecanismos de fiscalização, transparência e responsabilidade na administração municipal, garantindo uma atuação mais eficiente e voltada para o interesse público. No entanto, para que a Controladoria Geral possa cumprir sua missão de forma eficaz, é fundamental que a legislação que a ampara esteja alinhada e atualizada.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei nº 1511/2023 se torna essencial para conferir a devida legalidade e respaldo ao Projeto de Lei nº 1512/2023. Este projeto de ajuste tem como objetivo adequar a Lei Municipal nº 477/2007, que trata do Sistema de Controle Interno Municipal, de maneira a refletir e suportar a nova estrutura proposta.

As alterações propostas neste projeto têm como principal finalidade adequar os dispositivos legais existentes à realidade institucional que está sendo introduzida pelo Projeto de Lei nº 1512/2023. Através dessas alterações, buscamos estabelecer uma base sólida e coerente que define as atribuições, composição e funcionamento do Sistema de Controle Interno, de modo a permitir que a Controladoria Geral Municipal possa desempenhar seu papel de forma consistente e eficaz.

Entre as principais mudanças propostas, destacam-se a redefinição das responsabilidades do Controlador Geral, a composição da Unidade de Controle Interno, a regulamentação das unidades executoras da UCI, a emissão de instruções normativas e a assinatura dos relatórios de gestão fiscal. Tais ajustes visam conferir clareza, coerência e respaldo jurídico para que a Controladoria Geral Municipal atue em conformidade com as melhores práticas de governança e controle.

Ao aprovar o Projeto de Lei nº 1511/2023, estaremos efetivamente consolidando a base legal necessária para a implantação da Controladoria Geral Municipal e, consequentemente, para o aprimoramento da gestão pública em nosso município. Asseguramos, assim, que as ações de fiscalização, transparência e responsabilidade

sejam desenvolvidas com a devida legitimidade e efetividade, promovendo a confiança da população na administração municipal e contribuindo para o alcance de uma gestão mais eficiente e voltada para o interesse público.

Nestas condições submetem para deliberação de Vossas Senhorias o referido Projeto Lei.

Respeitosamente

Edson dos Santos
CPF: 102.759.978-80

EDSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal